**PROCESSO**: **n º** 1207-000508/2016

**INTERESSADO:** Eletrobrás Distribuidora Alagoas.

**Assunto:** solicitação de pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1207-000508/2016, em 01 (um) volume, com 245(quarenta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 472,09 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos) referente ao consumo de energia elétrica durante o mês de novembro do ano de 2015, conforme Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 837297, com data de emissão em 25/11/2015 e vencimento em 09/12/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 05/06 e 27/28), com parecer técnico (fls. 07/09 e 29/31), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “f”, que foram prontamente solucionadas em parte, atendidas na forma objetiva que segue:

1. **NOTA FISCAL/FATURA** – Atestada, fls. 02
2. **DO CONTRATO** – fls. 11/20
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Fls.25
4. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – fls. 26
5. **DAS CERTIDÕES** – fls. 33/41, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vencida, fl.37.

Às fls. 45, constata-se despacho da chefia de gabinete, encaminhando os autos para análise e parecer Técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o **Processo Administrativo nº** 1207-000508/2016, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela chefia de gabinete desta CGE/AL (fls. 45).

2.1 Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 05/06 e 27/28), para análise e parecer técnico (fls. 07/09 e 29/31), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que prontamente foram resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**.3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, o Órgão atendeu todas as recomendações desta CGE/AL, somos pela recomendação do arquivamento.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para arquivamento do mesmo, já que foi solucionado todas as pendências processuais apontada

Maceió, 31 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**